ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES
Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

PROCURADORIA FEDERAL
Fls. 127
UFES

Processo nº. 23068.017191/2015-54

PARECER N.º 674 /2015

Magnífico Reitor,

Vieram os autos a esta Procuradoria para que fosse proferida manifestação acerca da minuta de:

1. Acordo de Cooperação Científica Tecnológica a ser celebrad com a empresa VALE S/A (fls. 97/107).

2. Contrato de Prestação de Serviço de Apoio a ser firmado com a entidade de apoio Fundação Espiritossantense de Tecnologia – FEST para gerenciamento de recursos financeiros e apoio a Projeto de Pesquisa.

Também foi solicitada a análise da possibilidade de contratação direta da FEST para prestar o serviço previsto no item 2 acima (fls. 115) e a de contratação de bolsista (fls. 126).

O projeto a ser apoiado foi registrado na PRPPG sob o nº. 351/2010 (fls. 38).

PROCURADORIA FEDERAL
Fls. 128
UFES

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES
Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

Pois bem, primeiramente, no que tange ao **Acordo de Colaboração** a ser firmado com a VALE S/A, sobressai-se a sua legalidade, haja vista o disposto na Lei de Inovação Tecnológica:

LEI Nº 10.973, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004.

Art. 9º É facultado à ICT celebrar acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas.

§ 1º O servidor, o militar ou o empregado público da ICT envolvido na execução das atividades previstas no caput deste artigo poderá receber bolsa de estímulo à inovação diretamente de instituição de apoio ou agência de fomento.

§ 2º As partes deverão prever, em contrato, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento, observado o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 6º desta Lei.

§ 3º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no § 2º deste artigo serão asseguradas, desde que previsto no contrato, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no

PROCURADORIA FEDERAL
Fls. 129
140
UFES

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES
Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

> início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

No âmbito da UFES, a Cooperação em tela é prevista no art. 3º, IX e X, do Anexo da Resolução nº. 25/2008 e art. 2º da Resolução nº. 11/2015, ambas do Conselho Universitário, e art. 147, d, do Regimento Geral da Universidade.

A minuta se encontra adequada às normas que regulam a matéria, garantindo-se inclusive o ingresso de toda a receita na conta única da Universidade.

Quanto ao **contrato a ser celebrado com a FEST**, primeiramente destaco que na minuta de contrato está claro que os recursos ingressarão diretamente na conta única da Universidade em atendimento ao Acórdão 483/2005 do TCU e à legislação que trata da matéria (cláusula sexta, letra b, fls. 121).

Como se sabe, é possível a contratação de uma Fundação de Apoio para gerenciamento de recursos financeiros de projetos de pesquisa, à luz do que dispõe o art. 1º da Lei n. 8.958/1994 e a Decisão nº. 655/2002 do Plenário do TCU e, em especial, o art. 1º do **Decreto nº. 7.423/2010**.

> Art. 1º A caracterização das fundações a que se refere o art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, como fundação de apoio a Instituições Federais de

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES
Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

> Ensino Superior - IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, é condicionada ao prévio registro e credenciamento, por ato conjunto dos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, nos termos do inciso III do art. 2º da referida Lei e da regulamentação estabelecida por este Decreto.
>
> Parágrafo único. A fundação registrada e credenciada como fundação de apoio visa dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições apoiadas e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias a que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo.

A contratação pode ser direta, isto é, com dispensa de licitação, com amparo no art. 24, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93:

> XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES
Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº. 8.883, de 1994)

A planilha financeira recebeu parecer favorável do DCC, exceto quanto à contratação de bolsista, sobre a qual pairou dúvida (fls. 126).

O pessoal contratado deve exercer atividades exclusivamente para execução do Projeto, vedada a sua utilização em serviços ordinários da Universidade. Não poderão ser contratados as pessoas listadas no art. 3º, §2º, da Lei nº. 8.954/94

A minuta se encontra adequada às normas que regulam a matéria, garantido que está o ingresso de toda a receita na conta única da Universidade, subconta do projeto.

Por fim, quanto à contratação de bolsistas de pesquisa, existe previsão no art. 4º, §1º, da Lei nº. 8.954/94, bem como no art. 7º. do Decreto nº. 7.423/2010.

Ante o exposto, entendo que:

a) Não existe impedimento legal para assinatura da minuta do Acordo de Cooperação com a Vale S/A.

PROCURADORIA FEDERAL
Fls. 132
UFES

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES
Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

b) Não existe impedimento legal para assinatura da minuta do Contrato com a FEST.

c) A contratação da FEST poderá se dar sem licitação, por dispensa, com amparo no art. 24, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93.

d) A contratação de bolsistas pela FEST será uma decisão dela, a partir de pedido do Coordenador do Projeto; todavia, não vislumbrei impedimentos legais tendo em vista o disposto no art. 4º, §1º, da Lei nº. 8.954/94, bem como no art. 7º. do Decreto nº. 7.423/2010. Entretanto, não poderão ser contratadas as pessoas listadas no art. 3º, §2º, da Lei nº. 8.954/94.

É esse o entendimento jurídico que submeto à apreciação de Vossa Magnificência.

Vitória, 29 de outubro de 2015.

Francisco Vieira Lima Neto
Procuradoria Geral da UFES
Procurador Chefe
Matrícula SIAPE 0298168 OAB/ES 4.619

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento.

Vitória, 29 / 10 / 15.